

qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 047, de 19 de dezembro de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo fixo da empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.612.144-1, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 8º A empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	Peneira	8479.89.99	SP	Unidade	1
2	Quebrador de amêndoas para descascador	8437.80.10	SP	Unidade	1
3	Equipamentos de Pós 20ton	8419.89.30	SP	Unidade	2
4	Equipamentos de Pós 10ton	8419.89.30	SP	Unidade	2
5	Equipamento de Pós 5ton	8419.89.30	SP	Unidade	1
6	Tanques/buffers	8438.20.11	SP	Unidade	1
7	Silo pesagem de bags	8423.30.11	SP	Unidade	1
8	Recepção de cacau	8438.20.11	SP	Unidade	1
9	Classificador de cacau 3ton/h	8437.10.00	SP	Unidade	1
10	Torrador de cascata continuo 5,83m³	8419.89.30	SP	Unidade	1
11	Pré secador continuo 5,83m³	8419.89.30	SP	Unidade	1
12	Vessel para esterilização de amêndoas de cacau 2,73m³	8438.20.90	SP	Unidade	1
13	Secador para amêndoas de cacau 2,21m³	8438.20.90	SP	Unidade	1
14	Ciclone 1080mm	8438.20.90	SP	Unidade	1
15	Elevador de cascata em "Z"	8428.39.90	SP	Unidade	5
16	Descascador de decks	8438.20.90	SP	Unidade	1
17	Sistema de dosagem para Big Bag	8423.30.11	SP	Unidade	1
18	Empilhadeiras	8427.10.11	SP	Unidade	3
19	Automação e transporte	8428.39.90	SP	Unidade	1
20	Peneira	8474.10.00	SP	Unidade	1
21	Quebrador e selecionador automático para cacau	8437.80.10	SP	Unidade	1
22	Moinho de facas	8437.80.10	SP	Unidade	1
23	Caldeira modelo SCHM 3.000 Kgv/h (18,0 Kgf/cm²)	8402.19.00	SP	Unidade	1
24	Compressor de ar parafuso schul Compact 20 Hp - 250 litros	8414.80.10	SP	Unidade	1
25	Ponte Rolante Univiga 5,0t	8426.11.00	SP	Unidade	2
26	Caminho de rolamento	8426.11.00	SP	Unidade	2
27	Abastecimento de força (Painel)	8426.11.00	SP	Unidade	2
28	Portão basculante 22 metros	7308.30.00	SP	Unidade	2
29	Sistema Eletrônico de Pesagem	8423.30.90	SP	Unidade	4
30	Máquina de solda retificador	8515.31.00	SP	Unidade	1
31	Servidor	8471.30.19	SP	Unidade	1
32	Banho Ultratermostático -10 a 100°C Ref.:MA184	8419.89.91	SP	Unidade	1
33	Bateria de mantas aquecedoras com controle de temperatura para 6 balões 250ml	8419.40.20	SP	Unidade	1
34	CAPELA EXAUTAO GASES PORTA DE VIDRO L=150 X P=75 X A=188CM 220 VOLTS	7019.90.90	SP	Unidade	1
35	Medidor de pH digital microprocessado faixa 0 - 14pH c/ eletrodo combinado	9027.80.14	SP	Unidade	1
36	Estufa p/est e sec c/circ e renov de ar,contrtemp,dig,microprocessado	8419.89.20	SP	Unidade	1
37	AGITADOR PENEIRAS CAP 6 PENEIRAS 2" COM TIMER, ACOMPANHA FUNDO E TAMPA	8474.10.00	SP	Unidade	1

38	Balança analítica de precisão Mod PA214P	9016.00.90	SP	Unidade	1
39	Balança de precisão, cap 6500g c/ calibração externa	9016.00.10	SP	Unidade	1
40	BALANCA DETERM. UMIDADE 60g DIV. 0,001g 220V REF. MOC63U	9016.00.90	SP	Unidade	1
41	Balança eletrônica, modelo 2098, capacidade 30kgx5g mesa, parede e Plataforma em aço inox 375x425	8423.81.90	SP	Unidade	1
42	Sistema Titulador G20s	9027.80.99	SP	Unidade	1
43	Espectrofotômetro de bancada c/ area de leitura 25mm	9027.30.20	SP	Unidade	1
44	Conj. p/análise de amostra c/copo de vidro 64mm, copo opaco,conj de Disco/anel e porta de leitura	9027.90.99	SP	Unidade	1
45	Espectrofotômetro em linha NIR	9027.30.20	RS	Unidade	1
46	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos	8437.80.10	SP	Unidade	1

Protocolo: 396749

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo Único da Resolução nº 025 de 07 de novembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que específica, realizadas pela empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/276536, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 025 de 07 de novembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que específica, realizadas pela empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.306.560-5,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	TUNEL DE CONGELADOS		PE	CJ	1
1.1	- CONDENSADOR EVAPORATIVO/TORRE DE RESFRIAMENTO/TANQUE GLICOL/ PASTEURIZADOR	81199000	PE	CJ	1
1.2	- REFRIGERADOR DE LÍQUIDO/ DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDO/RECIPIENTE DE LÍQUIDO/SEPARADOR DE LÍQUIDO/ REFRIGERADOR INTERMEDIÁRIO	73110000	PE	CJ	1
1.3	- COMPRESSOR MYCOM N6WB/ COMPRESSOR	84144020	PE	PC	1
1.4	-QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO	85372000	PE	Un.	1
1.5	- EVAPORADOR	84198940	PE	Un.	1
1.6	- QUADRO DE VÁLVULAS	84186990	PE	Un.	1
1.7	- CONDESADOR EVAPORITICO	84042000	PE	Un.	1
1.8	- PAINÉIS	73089090	PE	M2	100
2	CÂMARAS FROGORÍFICAS		PE	CJ	1
2.1	- FRIGOPAINEL PUR 9003	94069020	PE	M2	200
2.2	- FRIGOPAINEL PUR 9003	73089090	PE	M2	200